Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2639/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18133/2015
PROTOCOLO	: 1641968
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
VALOR	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PATROCÍNIO DA CAMPANHA NATAL DE LUZES – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, observada as demais exigências legais, a formalização contratual em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da inexigibilidade da licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo de Patrocínio nº 111/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e o Município de Dourados.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo de Patrocínio nº111/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e o Município de Dourados/MS, visando o patrocínio da Campanha "Natal de Luzes", promovida pela prefeitura de Dourados, durante todo o mês de dezembro de 2015, no valor inicial da contratação de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-30214/2015 – *f.43/46*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização do contrato e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 51/52* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 12197/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº de Patrocínio nº111/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e o Município de Dourados/MS.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 111/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 a Lei 8.666/93 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 01.102/2012 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Comprovante de Transferência	Borderô de Pagamento n° 451/15
Data: 11/11/2015	Data: 11/11/2015
Valor: R$ 80.000,00	Valor: R$ 80.000,00
Peça n° 11/f. 39	Peça n° 11/f. 41

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém seu envio se deu fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo de Patrocínio nº 111/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e o Município de Dourados/MS, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da inexigibilidade da licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo de Patrocínio nº 111/2015.

Presidência, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC-KBV/ARP